



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TENG DA CARCINICULTURA LTDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

06/03/2022 a 11/03/2022



LOCAL: RIACHUELO/SE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°44'16.89"S 37°09'50.38"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE (CNAE: 0322-1/02)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 566486



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	9
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	9
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	19
4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE.....	20
5. CONCLUSÃO	22
6. ANEXOS	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

Motoristas

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** TENG DA CARCINICULTURA LTDA
- **Nome Fantasia:** TENG DA
- **Estabelecimento:** FAZENDA CAJUEIRO
- **CNPJ:** 33.649.647/0001-06
- **CNAE:** 0322-1/02 – CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE
- **Endereço da Fazenda:** FIM DA ESTRADA VELHA DA LESTE, S/N, ZONA RURAL, CEP 49130-000, RIACHUELO/SE
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
ARACAJU/SE
- **Telefone(s):** (79) [REDACTED] - contador) / (79) [REDACTED] - advogada
- **E-mail(s):** risoletahenriqueadv@grupojr.net; josemuniz@grupojr.net

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	19
Empregados sem registro – Total ²	05
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 1.447,04
Nº de autos de infração lavrados ³	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador recebeu a Notificação para Comprovação do Registro do Empregado - NCRE nº 4-2.289.104-5, com prazo de 15 (quinze) dias para realizar a formalização dos vínculos.

³ Caso o empregador não cumpra no prazo a obrigação estipulada por meio da NCRE nº 4-2.289.104-5, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 07/03/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensora pública federal, 01 procurador do trabalho, 01 procurador da República, 06 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 01 delegado de Polícia Federal, 03 peritos de Polícia Federal, 05 agentes de Polícia Federal e 02 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento denominado FAZENDA CAJUEIRO, localizado na zona rural do município de Riachuelo/SE, explorado economicamente pelo empregador TENG DA CARCINICULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.649.647/0001-06, cuja principal atividade econômica desenvolvida é a criação de camarões em água doce.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Riachuelo pela Rodovia SE-245 sentido Pedra Branca/SE, percorrer aproximadamente 800 metros e entrar à esquerda no ponto 10°44'22.9"S 37°10'44.1"W; seguir na estrada vicinal por cerca de 700 metros e entrar à direita em 10°44'02.0"S 37°10'36.1"W; percorrer mais 1500 metros até a entrada da Fazenda, localizada nas coordenadas 10°44'13.7"S 37°09'50.3"W. Os tanques de criação de camarão podem ser avistados desde a entrada do estabelecimento. O alojamento dos trabalhadores de origem chinesa estava localizado próximo aos tanques, nas coordenadas 10°44'21.4"S 37°09'51.0"W.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal, o quadro societário a empresa TENG DA CARCINICULTURA LTDA é composto por duas pessoas físicas, o Sr. [REDACTED] (sócio administrador), CPF nº [REDACTED] e a Sra. [REDACTED], ambos de nacionalidade chinesa. O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo 75% (setenta e cinco por cento) pertencentes ao sócio administrador.

A ação fiscal foi motivada por requisição de fiscalização feita pelo Ministério Público Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 001094.2021.20.000/6, no qual há informação de suposta utilização de mão de obra análoga à de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Embora **não** tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 05 (cinco) trabalhadores em atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Dos cinco empregados que estavam sem registro, um era brasileiro e residia na cidade de Riachuelo, deslocando-se até o local de trabalho diariamente e retornando para a casa ao final do expediente, quatro eram de origem chinesa e ficavam alojados na Fazenda. Todos os chineses haviam entrado no Brasil de forma regular e tinham requerimento de refúgio protocolado perante a autoridade competente no país (Pólicia Federal). As datas de ingresso foram consideradas também como datas de admissão, haja vista que eles seguiram diretamente para trabalhar no estabelecimento rural.

Importante ressaltar que os trabalhadores oriundos da China foram entrevistados por intermédio do agente de Polícia Federal [REDACTED] matrícula SIAPE nº [REDACTED], que fala o idioma mandarim e atuou como tradutor das perguntas feitas pelos integrantes da equipe e das respostas passadas pelos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Integrantes do GEFM entrevistando trabalhador chinês por meio do tradutor que era servidor da Polícia Federal.

O empregado [REDACTED] admitido no dia 28/02/2022, realizava serviços gerais ligados à atividade principal do empreendimento. No momento que a equipe chegou à Fazenda, ele estava lavando as mangueiras retiradas dos tanques de produção de camarão, que estavam cobertas de musgo. Cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7:00/7:30 às 16:00/17:00 horas, com intervalo entre as 12:00 e as 13:00/13:30 horas para almoço e descanso, sendo que aos sábados trabalhava até o meio-dia. Era remunerado na base de diárias, recebendo R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de trabalho.

O trabalhador [REDACTED] nascido aos 06/09/1999, portador do Passaporte [REDACTED] número do Visto: [REDACTED] declarou que foi contratado na China diretamente pelo Sr. [REDACTED], através de mensagem telefônica. Chegou ao Brasil em 23/05/2019 e foi transportado do aeroporto à propriedade rural também pelo seu proprietário. Após 02 (dois) dias de descanso iniciou as atividades na Fazenda. O trabalhador alegou que desenvolve atividades diretamente ligadas ao empreendimento, tais como ajudar a carregar os materiais e ferramentas de trabalho, ajudar a alimentar os camarões, ajudar a preparar as refeições dos trabalhadores, dentre outras. Cumpria jornada das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e de 7:00/8:00 até às 11:00 horas aos sábados. Declarou também que recebia salário mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos pelo Sr. [REDACTED] em dinheiro



**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

e na própria Fazenda, sem assinatura de recibo. Os pagamentos ocorriam sempre no dia 10 de cada mês. Disse que o último pagamento tinha sido realizado no dia 10/02/2022.

O chinês [REDACTED] nascido no dia 27/10/1977, portador do Passaporte [REDACTED] número do Visto: [REDACTED] quando entrevistados pelo integrantes do GEFM, negou que laborava na Fazenda. De acordo com informações do seu Passaporte, a entrada no país ocorreu em 25/12/2019, porém, ele disse que durante todo esse tempo estava apenas passeando, tendo protocolado pedido de refúgio na Polícia Federal. Por outro lado, referido trabalhador declarou também que costumava preparar as refeições dele e dos outros chineses, e que os mantimentos eram fornecidos pelo dono da Fazenda, Sr. [REDACTED]. Tais informações foram confirmadas pelo empregado citado no parágrafo anterior [REDACTED], que inclusive ajudava no preparo dos alimentos, e pelo que citaremos no parágrafo seguinte [REDACTED]. Portanto, diante dos levantamentos realizados, formamos a convicção de que [REDACTED] desempenhava a função de cozinheiro no empreendimento rural.

O empregado [REDACTED], nascido aos 21/01/1991, portador do Passaporte [REDACTED] entrou no Brasil em 23/05/2019. Segundo informações prestadas pelos empregados brasileiros [REDACTED]

[REDACTED] ambos trabalhadores rurais com vínculos formalizados pela empresa, o obreiro [REDACTED] laborava na função conhecida como "arraçoador de camarões", ou seja, responsável por preparar a ração e alimentar os camarões. Referido trabalhador era encarregado de jogar a ração nos criatórios todos os dias às 6:00 horas, pois os empregados brasileiros - que alimentavam a criação nos demais horários - somente chegavam no estabelecimento rural a partir das 7:00 horas. Além disso, ele também era responsável por acionar a bomba de renovação da água dos tanques.

Por fim, também encontramos em atividade na Fazenda o empregado [REDACTED] nascido no dia 20/10/1964, portador do Passaporte [REDACTED] número do Visto: [REDACTED] que chegou ao Brasil em 23/05/2019. Este trabalhador exercia a função de operador de máquinas e, inclusive, no momento da chegada da Fiscalização ao estabelecimento, estava realizando, com o trator VOLVO L60F, o transporte de mangueiras dos criatórios de camarão até a área próxima ao alojamento, onde seriam higienizadas. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] também reconheceram o mencionado obreiro chinês como empregado da Fazenda, na função de tratorista e de encarregado pelos serviços. Disseram ainda que o Sr. [REDACTED] indicava por meio de gestos os serviços a serem realizados, já que ele não conseguia se comunicar no idioma português. Dessa forma, este trabalhador atuava também como espécie de representante/preposto do responsável pelo empreendimento rural.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ressalte-se que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Embora houvesse alguns trabalhadores registrados, a prática comum adotada pelo administrado, sobretudo em relação aos chineses, era a de manter os trabalhadores na informalidade.

Mesmo após ter sido notificado a apresentar documentos que comprovassem a regularização dos vínculos empregatícios no eSocial, o empregador deixou de adotar tais providências perante a equipe de fiscalização, argumentando que o registro dos chineses não havia sido feito porque eles não possuíam a totalidade dos documentos necessários à regularização dos contratos de trabalho. A despeito disso, o empregador ficou notificado e se comprometeu a formalizar todos os vínculos empregatícios no eSocial.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios do trabalhadores, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); c) efetuava os pagamentos de salários sem a formalização de recibos; d) deixou de conceder férias anuais aos empregados que já haviam adquirido o direito.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31

Os trabalhadores [REDACTED] estavam alojados em uma edificação de alvenaria com três pisos. No primeiro piso, ou térreo, da edificação, havia além de quartos dos trabalhadores, dois banheiros coletivos, sendo que um estava desativado, uma cozinha onde eram preparadas as refeições, uma lavanderia ao final do corredor, uma espécie de sala que servia de comunicação entre todos os cômodos (e de depósito de materiais utilizados nos tanques de camarões, tais como mangueiras, canos e raias) e mais dois cômodos, em frente à cozinha, que serviam de depósito de materiais, ferramentas, mantimentos e galões de 20 litros de água mineral.



**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No segundo piso, além de quartos de trabalhadores, havia banheiros coletivos, um salão e uma lavanderia. O último piso era uma laje aberta que permitia uma vista de 360 graus da propriedade.

Os cômodos da edificação apresentavam precárias condições de conservação, limpeza, asseio e higiene. As lixeiras das instalações sanitárias não possuíam tampa e estavam abarrotadas de papel higiênico usado e baganas de cigarro, que transbordavam e caíam no chão em alguns deles. Havia muitas sujidades no chão das instalações sanitárias, manchas escuras nas paredes, nos piso e nos vasos sanitários, que estavam demasiadamente sujos. Os quartos do alojamento, por sua vez, apresentavam muitas sujidades no chão, tais como terra e pontas de cigarro fumado. Um dos cômodos tinha uma espécie de mesa de jogos (baralho), e em volta dela havia latas de cerveja e refrigerante, garrafas PET de 500 ml e bitucas de cigarros jogadas pelo chão.





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Superior, vista externa da edificação que abrigava as áreas de vivência dos empregados chineses; inferiores, pisos e paredes das instalações sanitárias e quarto onde ficava uma mesa de jogos.

De acordo com o item 31.17.2 da NR-31, as áreas de vivência devem: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas. Dessa forma, houve descumprimento do preceito legal veiculado pela alínea "a".

B) Manter instalações sanitárias de alojamento em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR-31

O empregador disponibilizou instalações sanitárias de alojamentos da seguinte maneira: A) uma instalação sanitária no térreo da edificação que continha os dormitórios dos empregados alojados, composta por uma entrada com porta através da qual era possível acessar: 01 (um) vaso sanitário tipo cuba, o qual estava desconnectado do sistema de água; 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta contendo 01 (uma)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e uma lixeira sem tampa; 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta contendo dois bancos, sendo que sobre um deles havia creme dental e escova de cabelo, e 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta, aos fundos, o qual continha um chuveiro e um banco como apoio de sabonete e shampoo, além de um recipiente plástico com água suja acumulada. B) 01 (uma) instalação sanitária utilizada pelo empregado [REDACTED] disposta no segundo andar da edificação contendo dormitórios dos empregados alojados, composta por uma entrada com porta através da qual era possível acessar: 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta contendo 01 (uma) bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo; 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta, o qual continha um chuveiro, uma saída de água através de cano na altura do chuveiro e uma saída de água através de cano baixo para lavagem dos pés, além de apoio para shampoo, e 01 (um) compartimento individual com divisória sem porta, aos fundos, o qual continha roupas penduradas em varal.



Imagens: Interior de duas das instalações sanitárias que eram utilizadas pelos chineses. As fotos da esquerda são do banheiro disponível ao empregado [REDACTED]

Desta maneira, nota-se que nenhuma das instalações sanitárias citadas possuía lavatório ou papel toalha. A instalação sanitária utilizada pelo empregado [REDACTED] não possuía recipiente para coleta de lixo. Os compartimentos destinados às bacias



**SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

sanitárias e aos chuveiros das instalações sanitárias citadas não eram mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene, pois apresentavam muitas sujidades de barro e lama no chão e nas paredes, além de não serem dotados de portas independentes, providas de fecho para impedir o devassamento. Os compartimentos destinados aos chuveiros nas instalações sanitárias citadas também não possuíam suporte para toalha.

C) Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR-31

Os empregados [REDACTED]

[REDACTED] trabalhadores rurais de serviços gerais, que não estavam alojados no estabelecimento, almoçavam na parte superior de uma edificação de alvenaria com cobertura de telhas de fibrocimento, localizada nas proximidades dos tanques de criação de camarões, cujo acesso se dava por uma escada de metal. Não foi identificado no local nenhum lavatório para que os trabalhadores efetuassem a higienização das mãos antes das refeições, contrariando a alínea "c" do item 31.17.4.1 da NR-31, que estabelece que "os locais fixos para refeição devem [...] c) dispor de água limpa para higienização".

Além da falta de lavatório, foi observado que a mesa utilizada para as refeições era uma bobina carretel de madeira (geralmente utilizada para guardar fios de energia elétrica de alta tensão), cuja superfície era áspera, sem nenhuma cobertura ou toalha, sobre a qual foi encontrado, no momento da inspeção, um martelo. Assim, restou constatado que a mesa havia sido improvisada pelos trabalhadores, contrariando a alínea "d" do item 31.17.4.1 da NR-31, que estabelece que "os locais fixos para refeição devem [...] d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis".





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Edificação que era utilizada pelos trabalhadores brasileiros como local para tomada de refeições.

D) Deixar de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR (item 31.3.1 da NR-31)

O empregador deixou de elaborar e implementar o PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

Os trabalhadores estavam, no desenvolvimento das suas atividades, expostos a riscos ocupacionais físicos (exposição solar, calor, frio e umidade), químicos (agentes químicos, poeira), biológicos (bactérias, vírus, fungos), ergonômicos (repetitividade, monotonia, levantamento e transporte de peso e postura inadequada) e de acidentes (ferramentas cortantes, cortes, quedas/escorregões, picadas de animais, afogamentos e iluminação deficiente).

Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando assim os trabalhadores a uma prestação laboral inadequada.

E) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros (item 31.3.9 da NR-31)

No decorrer da inspeção, o Sr. [REDACTED] responsável pelo empreendimento, foi demandado a comprovar havia material necessário à prestação de primeiros socorros, tendo apresentado alguns curativos "Band-Aid", um frasco de gel higienizante, um frasco de antiácido hidróxido de alumínio, um frasco de preparado biológico restaurador da flora intestinal, além de frasco de medicamento "omeprazol". Após ter sido notificado a apresentar, em momento posterior, comprovação da existência dos materiais de primeiros socorros, somente foram levadas à Auditoria notas fiscais de produtos adquiridos após o início da ação fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

F) Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI (item 31.6.4 da NR-31)

A despeito de estarem expostos aos riscos citados no tópico “D” supra, alguns trabalhadores não estavam utilizando EPI (bota de proteção, chapéu ou boné, luvas), conforme determina o item 31.6.2 da NR-31, embora tenham declarado que o empregador havia distribuído tais equipamentos. A título de exemplo pode ser citado o trabalhador

[REDAÇÃO MUDADA] que estava de chinelo de dedos do tipo “havaianas”, de boné próprio e sem luvas, dentro de um tanque raso de alvenaria, com cerca de 15 cm de água de coloração esverdeada, lavando mangueiras utilizadas para fornecer oxigênio aos camarões, que por ficarem submersas nos tanques, acabam formando crostas de resíduos de ração e algas.



Imagem: Trabalhadores não utilizavam todos os EPI necessários ao desenvolvimento das atividades.

G) Deixar de garantir a realização de exames médicos (item 31.3.7, alíneas "a" e "b", da NR-31)

O empregador deixou de realizar os exames médicos admissionais dos cinco empregados que laboravam na informalidade. Além disso, considerando que os quatro chineses haviam sido admitidos há mais de um ano, deveriam ter passado por exames periódicos, o que também não ocorreu.

De acordo com a alínea "a" do item 31.3.7 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades. A alínea "b" do mesmo dispositivo legal estipula que o exame periódico deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

H) Deixar de proporcionar capacitação a trabalhador para manuseio e operação segura de máquinas (item 31.12.66 da NR-31)

No momento que a equipe do GEFM ingressou no estabelecimento, o trabalhador [REDACTED] chinês, tratorista, estava operando o trator marca Volvo, modelo L60F, transportando, na pá carregadeira, mangueiras retiradas dos tanques vazios de criação de camarão (utilizadas para fazer a oxigenação da água), que iriam para o local de higienização e retornariam para os tanques posteriormente. Ao ser questionado, com a ajuda de um intérprete, se possuía a capacitação necessária para operar tal máquina, o trabalhador respondeu que havia feito curso na China.

Embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corrobora a constatação dos auditores-fiscais do trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.



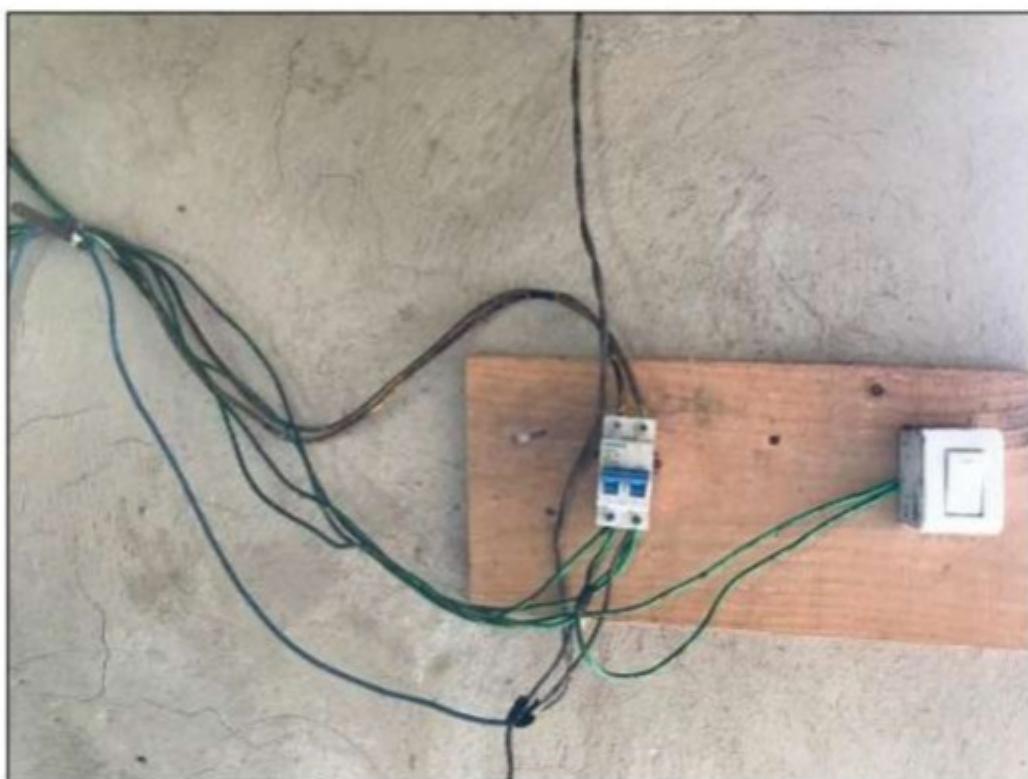
Imagens: Trator que estava sendo operado pelo trabalhador chinês para transportar mangueiras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- I) Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes (item 31.10.1 da NR-31)

No interior da edificação que servia de local para preparo de rações de camarões havia fiação elétrica emaranhada e remendada com fita, de maneira improvisada, condição incapaz de prevenir perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, como esbarroões que pudessem romper a fiação. O emaranhado de fios saía de um disjuntor e um interruptor pregados em um pedaço de madeira na parede do cômodo e subiam até um dos caibros de sustentação do telhado.



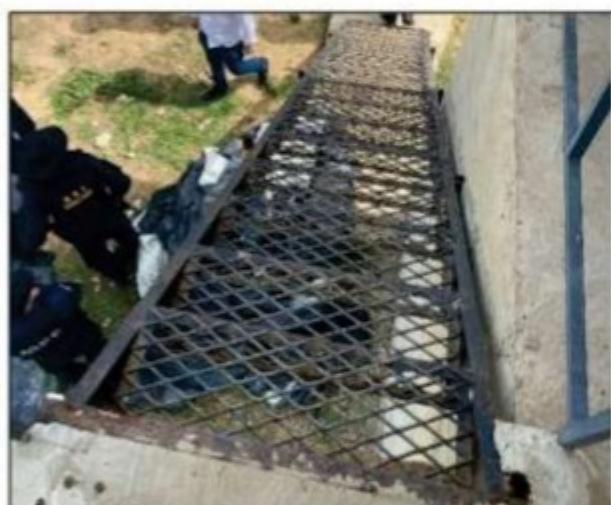
Imagens: Fiação elétrica do local de preparo de rações. Os fios estavam emaranhados e com algumas partes desprotegidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

J) Deixar de dotar as escadas de proteção contra o risco de queda (item 31.16.5 da NR-31)

A edificação que servia como local de refeição para os empregados [REDACTED] [REDACTED] descrita no tópico "C" acima, continha uma escada para acesso à área superior. Tal escada, com 15 degraus, estava disposta junto à parede de uma das laterais do prédio a partir do oitavo degrau, e era totalmente desprovida de guarda-corpos. Além do mais, o patamar da escada, composto por uma laje de concreto projetada para fora da edificação e com guarda-corpo de metal, estava ancorado de forma improvisada por um tronco de madeira.



Imagens: Escada de acesso ao local onde os empregados brasileiros almoçavam. Não havia guarda-corpo ou qualquer proteção em sua periferia. A plataforma de acesso ao parte superior da escada estava escorada com tronco de madeira fino e deteriorado.

K) Deixar de constituir SESTR (item 31.4.10 da NR-31)

O empregador deixou de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR individual ou coletivo, embora existissem 11 (onze) empregados ativos no estabelecimento e nem ele, empregador, nem qualquer preposto, possuísse capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com o disposto no item 31.4.10 da NR-31, o estabelecimento que possuir entre 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, como é o caso em tela, fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos da referida NR.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado, a inspeção trabalhista na Fazenda Cajueiro foi realizada no dia 07/03/2022, ocasião na qual os trabalhadores foram entrevistados, bem inspecionadas as frentes de trabalho e as áreas de vivência que eram por eles utilizadas. Concluídos os trabalhos de inspeção, foi entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos 355259070322/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que documentos relativos à esfera trabalhista do empreendimento fossem apresentados, no dia 09/03/2022, às 09:00 horas, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, situada à Av. Desembargador Maynard, nº 72, Aracaju/SE).



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistando trabalhadores no dia da inspeção na Fazenda.

No dia 09/03/2022 o representante da empresa, Sr. [REDACTED] compareceu ao local marcado, acompanhado da advogada [REDACTED], e do contador [REDACTED] da JR Assessoria Contábil, quando apresentaram a maior parte da documentação requisitada por meio da NAD. Alguns documentos faltantes foram apresentados no dia seguinte pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED] nomeado por meio de **Carta de Preposição (CÓPIA ANEXA)**, compareceu à PRT da 20ª Região acompanhado do advogado [REDACTED] OAB [REDACTED], nomeado por meio de **Procuração (CÓPIA ANEXA)**. Todos os documentos foram analisados e devolvidos nas mesmas datas de apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As providências adotadas pela Inspeção do Trabalho no curso da ação fiscal foram anotadas no Livro de Inspeção do Trabalho por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259100322/01** (CÓPIA ANEXA). O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na empresa, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 17 (dezessete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal do empregador recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência "2UUE8V1R"** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos autos lavrados e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.289.104-5** (CÓPIA ANEXA), contendo prazo para que os vínculos empregatícios sejam formalizados no sistema eSocial. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.289.104-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.289.106-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.289.107-6	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4.	22.289.108-4	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5.	22.289.109-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.289.110-6	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.289.111-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.2, alínea "a", da NR-31.
8.	22.209.112-2	231019-0	Manter os locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "c" e "d" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.289.113-1	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31.
10.	22.289.114-9	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
11.	22.289.115-7	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
12.	22.289.116-5	131868-3	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31.
13.	22.289.117-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b".
14.	22.289.118-1	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.6.6 da NR-31.
15.	22.289.119-0	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
16.	22.289.120-3	231006-6	Deixar de dotar as escadas, rampas, corredores e áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais de proteção contra o risco de queda.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.16.3 e 31.16.5 da NR-31.
17.	22.289.122-0	131843-8	Deixar de constituir SESTR Coletivo, em caso de estabelecimento que possua 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não possua capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.10, 31.4.10.1 e 31.4.10.2 da NR-31.
18.	22.296.847-8	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da Inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Na Fazenda foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Redenção/PA, 23 de março de 2022.

